

O CAMINHAR PARA A EXTINÇÃO DO CASAMENTO E DO DIVÓRCIO POR PROCURAÇÃO

O casamento por procuração é autorizado na legislação brasileira e está previsto no artigo 1.542 do Código Civil, desde que seja por instrumento público específico, outorgado para pessoa capaz, porém só possui eficácia por 90 dias.

É praticado há muitas gerações, até mesmo pelos monarcas e nobres, inclusive havia amparo no nosso Código Civil de 1916, em seu artigo 201, ressaltando que *o casamento poderia ser celebrado mediante procuração, que outorgasse poderes especiais ao mandatário para receber, em nome do outorgante o outro contraente.*

No que tange ao divórcio, a procuração pública também pode ser utilizada. O outorgado representará o outorgante, mas tem condicionantes: o divórcio dever ser extrajudicial, ou seja, realizado em Cartório de Notas; o casal tem que estar de acordo com o fim do matrimônio; e não podem ter filhos menores ou dependentes.

Como se vê, a procuração pública pode trazer significativas modificações para o cotidiano do outorgante, por isso é de suma importância ter ciência de todos os poderes que são outorgados.

No entanto, com o avanço da tecnologia a Lei 11.419/2006, trouxe a regulamentação da informatização do processo digital e com ela a implantação dos processos e procedimentos eletrônicos em todas as searas.

A partir de então inúmeras regulamentações, como por exemplo a Resolução n.º 100 do Conselho Nacional de Justiça, foram publicadas para nortear a assinatura eletrônica para Tribunais Estaduais, Federais, Receita Federal, Órgãos Administrativos, e muitos outros, incluindo os atos cartorários.

Desse modo, com o advento da assinatura eletrônica para os atos cartorários, todos os atos que careciam da presença da parte interessada para coleta da assinatura para a validação do ato, como Casamento e Divórcio, podem ser assinados à distância pela plataforma nacional denominada e-Notariado, por meio de videoconferência com o tabelião, sendo dispensável a presença de procurador como outrora, caso o interessado não possa comparecer no ato.

Nesse ínterim, a evolução gradual dar-se-á com a popularização da assinatura eletrônica e, conseqüentemente, haverá o desuso da outorga de procuração para casamentos e divórcios levando à sua extinção.

Dra. Fabrícia Karla Carvalho Pinto de Oliveira, OAB/GO 22.428